



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EDISON LUIZ SCHONHORST ME"

CARTA CONVITE 05/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDISON LUIZ SCHONHORST ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.744.718/0001-92, estabelecida à Rua General Osório, nº 910, Centro de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo proprietário EDISON LUIZ SCHONHORST, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 493.782.360-49, portador da CI-RG nº. 9043017459, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 910, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de Equipamentos para o Consultório Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos para o consultório odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo, bem como, no Edital da Carta Convite 05/2017 e Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT. R\$
01	Un	01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA CADEIRA ODONTOLÓGICA, Estruturas em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Estofamento com apoio lombar, recoberto com poliuretano injetado de alta densidade, revestido com material laminado e sem costura. Base antiderrapante em debrun. Encosto de cabeça anatômico com regulagem de altura. Apoio dos braços fixos ou dobráveis. Funcionamento semiautomático ou eletromecânico, acionamento através de pedal de comando, com no mínimo 3 (três) posições de trabalho programáveis. Altura do assento em relação ao solo: mínima de 450 mm e máxima de 900 mm. EQUIPO ODONTOLÓGICO. Acoplado à cadeira. Estruturas em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Deve possuir no mínimo três terminais com conexão do tipo borden e uma seringa tríplice incorporada, com bico removível e autoclavável.	18.500,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			Mangueiras lisas, leves e flexíveis. Pedal para ajuste das pontas com acionamento pneumático. Bandeja em inóx. Com negatoscópio. REFLETOR ODONTOLÓGICO. Estruturas em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Luz em LED ou halógena. Acionamento através de pedal da cadeira odontológica. Protetor em acrílico. Puxadores bilaterais. UNIDADE ODONTOLÓGICA. Acoplada à cadeira Estruturas em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Corpo revestido em poliestireno. Cuba removível. Com no mínimo um suctor. Acionamento automático. Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido. Sistema de regulagem da vazão da água.	
02	Un	01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Corpo fabricado em latão com tratamento cromado acetinado ou em alumínio com tratamento de anodização semi-brilho. Autoclavável. Encaixe universal Tipo BORDEN - Terminal padrão 2 furos. Refrigeração 3 ou mais furos. Velocidade máxima de 400.000 rpm. Troca de brocas através de botão de pressão (PB). Cabeça da caneta tipo padrão.	760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos produtos, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.3 Serão recusados os produtos imprestáveis, defeituosos, que não atendam as especificações ou que não estejam adequados para uso.

2.3.1 Os produtos recusados, pelas razões dispostas no item 2.3, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

2.3.2 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais)**.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIÃO

Projeto: 1.065 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – PAB FIXO

4.4.90.52.08 – 4169 – Aparelhos, Equipamentos e utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

Projeto: 1.066 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – PMAQ

4.4.90.52.08 – 3430 – Aparelhos, Equipamentos e utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de fornecimento e garantia.

6.3 Havendo saldo produtos remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da portaria 11.356/2017.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 05/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 05/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 09 de agosto de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDISON LUIZ SCHONHORST ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se

